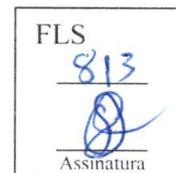




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 INFR

Processo Administrativo nº 2021009640

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 010/2021 INFR - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, TRENAS, EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO E MOBÍLIA PARA ATENDER OS SETORES DE DIRETORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2022, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Secretário, Sr. **MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO**, nomeado pelo Decreto nº 010/2021, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade;

VIPTEC INFORMATICA

EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTEC INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, o=PALMAS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=38132981000101, cn=VIPTEC INFORMATICA EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:44:49 -03'00'

Detentora(s) da Ata de Registro de Preços:

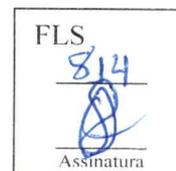
1. **LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.930.584/0001-05, Inscrição Estadual nº 29.448.377-2 estabelecida no endereço Rua Jose Otavio, s/n, Qd 09 Lt 04, Parque Industrial - Paraiso Do Tocantins- TO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Eloisio Lusía de Sousa Damacena, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade nº 2.006.122 SSP-GO, portador do CPF nº 557.970.401-15, residente e domiciliado à Rua Amâncio de Moraes n 743, Centro, Paraiso do Tocantins-TO;
2. **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23, Inscrição Estadual nº 29.490.430-1, Inscrição Municipal nº 23128, estabelecida no endereço Av. Castelo Branco, 1420, Setor Brasil - Araguaina - TO, neste ato representada por seu procurador o Sr. Renato Feliciano Martins, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do documento de identidade nº 992.662 SSP-TO, portador do CPF nº 029.064.671-57, residente e domiciliado a Rua 64 nº 1451B, Setor Pousos Alegres, Paraiso do Tocantins-TO;
3. **VIPTEC INFORMATICA EIRELI - ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.397.064/0001-10, Inscrição Estadual nº 29.447.246-0, estabelecida no endereço Quadra 104 Sul, Rua Se 07 05, S/N, Lt 22, Sl 01, Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por seu procurador o Sr. Paulo Giovanni Nunes Dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 106.600 SJSP-TO, portador do CPF nº 611.959.521-04, residente e domiciliado à Quadra 508 Norte, Alameda 02, QI 09, Lote 02, Palmas-TO

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 010/2021 INFR e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 010/2021 INFR, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021 INFR, realizado em 07/10/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 010/2021 INFR**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 11/01/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021009640**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S)ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, TRENAS, EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO E MOBÍLIA PARA ATENDER OS SETORES DE DIRETORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021009640, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021 INFR** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 010/2021 INFR**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

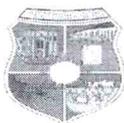
3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

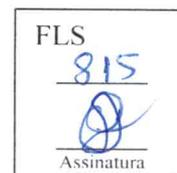
3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, o=PALMAS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=38132981000101,
cn=VIPTec INFORMATICA EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:45:32 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

VIPTec INFORMATICA

EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=38132981000101, cn=VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:46:04 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

4.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de p4

4.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

4.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

4.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

4.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

4.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

4.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

4.2. Pela Detentora quando:

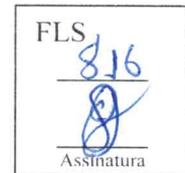
4.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

4.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



4.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

4.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

4.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

4.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e Anuência da empresa beneficiária, desde que comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberas regras contidas na Lei no 10.520/2002, na Lei no 8.666/93, no Decreto no 7.892/2013 e 8.250/2014 e 8.250/2014, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações;

5.2 A adesão à ata de registro de preço deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades com o objetivo discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador;

5.3 A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado;

5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos neste Termo;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido neste Termo;

5.7 Ao órgão não participante que aderir a Ata, compete os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

5.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VIPTÉC INFORMATICA

EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTÉC INFORMATICA EIRELI:13397064000110
DN: cn=BR, st=TO, o=PALMAS, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=38132981000101, cn=VIPTÉC INFORMATICA EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:46:49 -03'00'

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

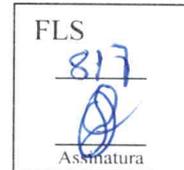
6.1 A adesão a Ata de Registro de Preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

6.2 A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.

6.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo I deste edital e registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 Ao órgão não participante que aderir a Ata, compete os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTec INFORMATICA EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, o=TO, ou=PALMAS, ou=CP, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-CNPJ/AS, ou=38132981000101, cn=VIPTec INFORMATICA EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:47:39 -03'00'

CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 010/2021 INFR é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

7.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

01 - LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 17.930.584/0001-05, vencedora dos itens:

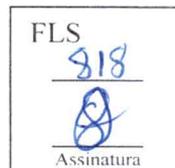
| CÓD. PRODUTO | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|-----------------------------|--------------------|------------|----------------|----------------------|
| 30030 | 9 | CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA | NOBRE/EX EC GIRAT | 12 | R\$ 677,00 | R\$ 8.124,00 |
| 30031 | 10 | CADEIRA FIXA PARA REUNIÃO | NOBRE /FIXA SECRET | 8 | R\$ 585,00 | R\$ 4.680,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | R\$ 12.804,00 |

02 - SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23, vencedora dos itens:

| CÓD. PRODUTO | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------|--------------------------|----------------|------------|----------------|--------------|
| 30028 | 7 | MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO | NOBRE / 150X60 | 11 | R\$ 785,00 | R\$ 8.635,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



| | | | | | | |
|----------------------------|---|-------------------|----------------------------|---|--------------|----------------------|
| 30029 | 8 | MESA PARA REUNIÃO | POLLO MÓVEIS / NOGAL | 1 | R\$ 3.383,00 | R\$ 3.383,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | R\$ 12.018,00 |

03 - VIPTEC INFORMÁTICA EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.397.064/0001-10, vencedora dos itens:

| CÓD. PRODUTO | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------|---|----------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 30022 | 1 | TRENA LASER PROFISSIONAL - TIPO I | BOSCH | 4 | R\$ 685,00 | R\$ 2.740,00 |
| 30023 | 2 | TRENA LASER PROFISSIONAL - TIPO II | MINIPA | 1 | R\$ 1.900,00 | R\$ 1.900,00 |
| 30024 | 3 | TRENA EM FIBRA | FERTAK TOOLS | 3 | R\$ 145,00 | R\$ 435,00 |
| 30025 | 4 | TRENA AÇO | VONDER | 1 | R\$ 88,00 | R\$ 88,00 |
| 30026 | 5 | COMPUTADOR TIPO I - PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.90GHZ | BLUECASE / LENOVO | 12 | R\$ 9.750,00 | R\$ 117.000,00 |
| 30027 | 6 | COMPUTADOR TIPO II - PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.90GHZ | BLUECASE / LENOVO | 8 | R\$ 13.750,00 | R\$ 110.000,00 |
| 30032 | 11 | RECEPTOR GNSS, MULTI FREQUÊNCIAS COM PRECISÃO CENTIMÉTRICA, | EMILID | 1 | R\$ 86.900,00 | R\$ 86.900,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | R\$ 319.063,00 |

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação objeto da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

CLAUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será designado por nomeação um Fiscal de Contrato para averiguação e recebimento dos produtos.

VIPTec INFORMÁTICA
EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTec INFORMÁTICA EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, I=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ/A3, ou=38132981000101, cn=VIPTec INFORMÁTICA EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:48:39 -03'00'

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1 Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

11.2 A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

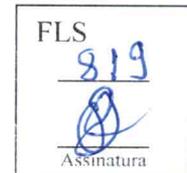
11.3 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



11.4 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

12.1 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do equipamento sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

12.2 O suporte será dado na modalidade *on-site*, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet;

12.3 O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SEAP/MA e abrange: remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes; solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;

12.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento, será de no máximo 10 (dez) dias corridos para todos os lotes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da secretaria Municipal de Infraestrutura Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do município de Porto, localizado na Av. Presidente Kennedy nº 1553 setor aeroporto, no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados posteriormente o fornecimento pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

15.2 Igualmente, o interessado deverá comprovar seu estado de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, nos limites das leis orçamentárias, financeiras e da Lei Federal 8.666/1993.

VIPTec INFORMATICA

EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTec INFORMATICA EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A, ou=38132981000101, cn=VIPTec INFORMATICA EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 15:49:28 -03:00

CLAUSULA DECIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

16.2 Entregar os equipamentos nos prazos estipulados neste do Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

16.3 Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

16.4 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16.5 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

16.6 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

16.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

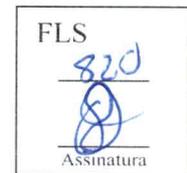
16.9 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições

VIPTec
INFORMATICA
EIRELI:133970
64000110

Assinado de forma digital por
VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=38132981000101, cn=VIPTec
INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:50:26 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.10 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

16.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

16.12 Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA.

16.13 Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.

16.14 Prestar garantia e assistência técnica gratuita durante todo o prazo de garantia apresentado na proposta, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

16.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

16.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.17 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

16.18 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.

16.19 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitradas na referida condenação.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

17.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

17.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da entrega dos equipamentos contratos através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a entrega do objeto contratado;

17.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados;

17.6 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

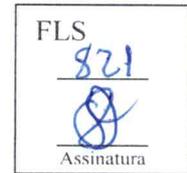
17.7 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.8 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências;

17.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



- 17.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.11 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 17.12 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 17.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.14 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 17.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos equipamentos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 17.16 Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços prestados na forma do contrato;
- 17.17 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 17.18 Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 17.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 17.20 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações dos serviços a serem executados, com controle e atestados de avaliação dos serviços.
- 17.21 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – SANÇÕES

- 18.1 A licitante vencedora deste certame serão aplicadas às sanções previstas na Lei no. 8.666/93, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:
- 18.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total de proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- 18.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou demora.
- 18.1.3 Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos materiais;
- 18.2 Nos termos do art. 7º da Lei no. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Fundo/Prefeitura Municipal, nos casos de:
- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos materiais; pelo atraso na execução na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito.
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo; considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.0 8.666/93.
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.
- 18.3 Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 13 deste TR.
- 18.4 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei no 8.666/93:

VIPTec INFORMATICA

EIRELI:13397064000110

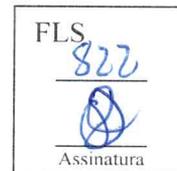
Assinado de forma digital por VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, o=PALMAS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFB-e-CNPJ/A3,
ou=38132981000101, cn=VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:51:15 -03'00'

VIPTec
INFORMATICA
EIRELI:133970
64000110

Assinado de forma digital por
VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=38132981000101, cn=VIPTec
INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:52:24 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



III. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

IV. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ADVERTENCIA por escrito;
- Multa de até 100% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5 A multa, eventualmente imposta a contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

18.7 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2021 INFR e Processo Administrativo nº 2021009640.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais. 20.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 11 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO
LEMONS
RIBEIRO:96402466115

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
LEMONS
RIBEIRO:96402466115

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**
MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO
Órgão Gerenciador



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



**EMPRESA(s)
DETENTORA DA ATA SRP**

LUMINATA
DISTRIBUIDORA -
EIRELI:17930584000105

Assinado de forma digital por
LUMINATA DISTRIBUIDORA -
EIRELI:17930584000105
Dados: 2022.01.11 16:30:19 -03'00'

SERRANA
DISTRIBUIDORA
LTDA:30313649000123

Assinado de forma digital por SERRANA
DISTRIBUIDORA LTDA:30313649000123
DN: c=BR, st=TO, l=ARAGUAINA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERRASA, cn=SERRANA
DISTRIBUIDORA LTDA:30313649000123
Dados: 2022.01.11 17:20:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 17.930.584/0001-05

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 30.313.649/0001-23

VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110

Assinado de forma digital por VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=38132981000101, cn=VIPTec INFORMATICA
EIRELI:13397064000110
Dados: 2022.01.11 16:53:28 -03'00'

VIPTec INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ: 13.397.064/0001-10

Testemunhas:

1.

Alisson P. Desseis

CPF:

978.35854104

2.

Leiziane Lemeira dos Santos

CPF:

033.76781117